PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03, de 01 de setembro de 2021.

**Estima a Receita e fixa a Despesa da Câmara Municipal de Olho D´água das Flores para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.**

**A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Olho D´água das Flores,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 9º, inciso II e 35, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 20, inciso IV, alínea “a” e Art. 52, Inciso I, da Resolução n.º 003, de 09 de maio de 2007 (Regimento Interno), faz saber que a Câmara Municipal aprovará e seu Presidente promulgará o seguinte Projeto de Resolução:

**Art. 1º** - Fica promulgado o Orçamento da Câmara Municipal de Olho D´água das Flores, elaborado para o exercício financeiro de 2022, baseada na projeção de arrecadação consignada para o exercício de 2021 da Administração Municipal, a qual perfaz a Receita – Transferência de Duodécimo Orçamentário no valor anual de **R$ 2.337.096,26 (dois milhões, trezentos e trinta e sete mil, noventa e seis Reais e vinte e seis centavos)** e fixa a despesa na mesma importância a ser consignada no exercício de financeiro de 2022.

**Art. 2º –** Após o encerramento do exercício financeiro de 2021 do Município de Olho D´água das Flores, havendo divergência no quantitativo estimado no Art. 1º para com o efetivamente arrecadado, deve o Poder Executivo promover o ajuste da dotação orçamentária do Poder Legislativo, através de emenda à LOA correspondente ao exercício financeiro de 2022, conforme prevê a Constituição de 1988.

**§ 1º -** Caso ocorra um aumento do repasse ao Poder Legislativo após o encerramento do Balanço Anual de 2021 dessa municipalidade, comparado com o valor estimado no Art. 1º desta Proposta Orçamentária, e o Poder Executivo não tenha realizado o ajuste da dotação orçamentária do Poder Legislativo, fica assegurada a abertura de crédito suplementar para o Poder Legislativo dentro do exercício financeiro de 2022, sendo utilizado para cobertura desse crédito o orçamento oriundo das dotações do Poder Executivo.

**§ 2º -** Será fixado para o cálculo do Duodécimo Orçamentário para 2022, o percentual de 7% (sete por cento) da arrecadação do município sobre o somatório das Receitas Tributárias e das Transferências Constitucionais, conforme preconizam o art. 29-A, inciso I, da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e decisão em Acórdão nº 1033, de 06 de julho de 2017, emanado pelo TCE/AL.

**Art. 3º -** A Despesa será realizada, conforme a discriminação das funcionais programáticas e nos elementos de despesa, de acordo com a Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações, como segue adiante:

01.01.001.01.031.0001.1XXX – REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ELEMENTO** | **ESPECIFICAÇÃO** | **VALOR ORÇADO (R$)** |
| 4490.51.00 | Obras e Instalações | 50.000,00 |
| **Sub-Total** | **>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>** | **50.000,00** |

01.01.001.01.031.0001.2001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ELEMENTO** | **ESPECIFICAÇÃO** | **VALOR ORÇADO (R$)** |
| 3190.11.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | 1.338.096,26 |
| 3190.13.00 | Obrigações Patronais | 240.000,00 |
| 3190.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores | 1.000,00 |
| 3390.14.00 | Diárias – Pessoal Civil | 5.000,00 |
| 3390.30.00 | Material de Consumo | 25.000,00 |
| 3390.33.00 | Passagens e Despesas com Locomoção | 2.000,00 |
| 3390.35.00 | Serviços de Consultoria | 20.000,00 |
| 3390.36.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 50.000,00 |
| 3390.39.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 95.000,00 |
| 3390.40.00 | Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica | 5.000,00 |
| 3390.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores | 1.000,00 |
| 3390.93.00 | Indenizações e Restituições | 495.000,00 |
| 4490.52.00 | Equipamentos e Material Permanente | 10.000,00 |
| **Sub-Total** | **>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>** | **2.287.096,26** |
| **TOTAL GERAL** | **>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>** | **2.337.096,26** |

**Art. 4º -** O presente Projeto de Resolução, servirá de subsídio para elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA – do Município de Olho D´água das Flores, para o exercício financeiro de 2022, na unidade orçamentária do Poder Legislativo, em atendimento à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO/2022), bem como baseada na projeção de arrecadação do exercício financeiro de 2021, conforme o conteúdo do artigo anterior e entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Olho D´água das Flores/AL, em 01 de setembro de 2021.

**EVANDRO ALVES MACHADO**

**PRESIDENTE**

**MANOEL MESSIAS RODRIGUES**

**1º SECRETÁRIO**

**CLEMENS SANTANA MACHADO**

**2º SECRETÁRIO**

O presente Projeto de Resolução foi publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Olho D´água das Flores, Alagoas, em 01 de setembro de 2021.

**MANOEL MESSIAS RODRIGUES**

**1º SECRETÁRIO**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Resolução atende aos preceitos da Carta Magna da República Federativa do Brasil, preconizado no Art. 2º. Prioriza a independência, autonomia e harmonia entre os Poderes com o objetivo de construção de uma sociedade livre, justa e solidária, baseada nos ditames da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 deste Município, que trata da organização e forma de elaboração da estimativa da Receita e da fixação da Despesa (LOA). As normas cogentes compelem o Poder Legislativo a fazer parte da **Proposta Orçamentária Geral do Município de Olho D´água das Flores para 2022**.

Conforme determina o Art. 29-A da Constituição Federal, os orçamentos das Câmaras Municipais são calculados relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos Arts. 158 e 159, efetivamente arrecadados no exercício anterior e de acordo com o seu número de habitantes.

Em municípios com menos de 100.000 habitantes, caso de Olho D´água das Flores, o orçamento da Câmara Municipal corresponde a 7% (sete por cento) desse rol das receitas correntes da Prefeitura Municipal.

As receitas correntes supramencionadas foram calculadas a partir dos demonstrativos de receitas fornecidos pela Prefeitura, baseando-se na Previsão do Repasse do Duodécimo ao Poder Legislativo das Receitas Realizadas até julho de 2021 e estimadas (por média ponderada) de agosto a dezembro de 2021.

No tocante à fixação das despesas, os projetos e as Despesas de caráter continuado estão em plena conformidade com o PPA e a LDO, sendo atualizados os seus valores nas hipóteses discorridas acima, pois, reiteramos: a dinâmica da economia e da política pode impor a revisão de parâmetros que orientam a estimativa, elaborada na ocasião do PPA e da LDO.

Reiteramos que os critérios para a elaboração da presente Resolução levaram em consideração a compatibilidade entre as leis orçamentárias (Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias), exigida pela Constituição Federal de 1988 e corroborada pela Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Dessarte, os parâmetros que norteiam os limites e as previsões constantes da anexa resolução e seus adendos foram os seguintes:

O montante de gastos com pessoal e encargos do Poder Legislativo encontra-se dentro dos limites legais. Os limites máximos foram estipulados de acordo com o artigo 20, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00), ou seja, 6% (seis por cento) para o Legislativo, em relação à Receita Corrente Líquida do Município, e atendendo ao limite de gastos de pessoal de até 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, disposto no § 1º do Art. 29-A da CF/88.

Portanto, apresentamos aos Pares da Casa de Leis de Olho D´água das Flores a Proposta Orçamentária do Poder Legislativo para o exercício financeiro de 2022, esperando dos ilustríssimos vereadores representantes do povo, sua aprovação, para o bom prosseguimento da Administração Pública no tocante à gestão do Poder Legislativo.

Olho D´água das Flores, em 01 de setembro de 2021.

**EVANDRO ALVES MACHADO**

**PRESIDENTE**

**MANOEL MESSIAS RODRIGUES**

**1º SECRETÁRIO**

**CLEMENS SANTANA MACHADO**

**2º SECRETÁRIO**